



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP E A EMPRESA DIAGNOSTICO VIDA GESTÃO E SAUDE LTDA.

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05, localizada à Praça Porcino Antonio de Lima nº. 530, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI brasileira, casada, residente e domiciliada também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa DIAGNOSTICO VIDA GESTÃO E SAUDE LTDA, com sede Rua Belizario Bonifacio de Almeida, nº 77, Jardim São Francisco, CEP: 17.507-330 – cidade de Marília (SP), inscrita no CNPJ: 36.456.541/0001-76, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços médicos na modalidade de clínico geral, pediatria e ginecologia, para atendimento nas unidades de saúde do município de Ubirajara, conforme especificações constantes do ANEXO I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 453.960,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil novecentos e sessenta reais)**, discriminado da seguinte forma:

Item	Código	13333 DIAGNOSTICO VIDA GESTAO E SAUDE LTDA CNPJ: 36.456.541/0001-76 R BELIZARIO BONIFACIO DE ALMEIDA, 77 ***** - JARDIM SAO FRANCISCO, MARILIA - SP, CEP: 17507-330 Telefone: (14) 9850-1030 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
1	035.001.1 11	SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL (7 ÀS 17 HORAS)	HR	2340	88,00	205.920,0 0
2	035.001.1 12	SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL (18 AS 22 HORAS)	HR	1170	108,00	126.360,0 0
3	035.001.2 62	SERVIÇOS MÉDICOS - PEDIATRA (18 AS 22 HORAS)	HR	468	130,00	60.840,00
4	035.001.2 63	SERVIÇOS MÉDICOS - GINOCELOGISTA (18 AS 22 HORAS)	HR	468	130,00	60.840,00
Total do Proponente						453.960,0 0

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos serviços solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de Ubirajara.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(o) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo de entrega dos serviços descritos na Cláusula Primeira será de imediato dia 02/05/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n°. 022/2020, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer o(s) Serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2 Realizar os serviços médicos no endereço – Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 413.

6.3. Os serviços deverão se adequar as seguintes disposições:

a) Médico Clínico Geral serão estipulados pelo setor responsável, e terá carga horária de 08 (oito) horas diárias.

b) Médico Clínico Geral Plantonista serão estipulados pelo setor responsável, e terá carga horária de 04 (quatro) horas diárias.

c) Médico Pediatra serão estipulados pelo setor responsável, e terá carga horária de 04 (quatro) horas diárias.

d) Médico Ginecologista serão estipulados pelo setor responsável, e terá carga horária de 04 (quatro) horas diárias.

6.4 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n°. 022/2020, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n°. 022/2020, constituem obrigações do Município.

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA 108

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020400 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

10 301 – ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

10 301 0005 2020 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.01.00 310.000 SAÚDE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 29 de abril de 2.020.

Adriana Boardi Allegretti
Prefeitura Municipal de Ubirajara
Contratante

Diagnostico Vida Gestão e Saúde Ltda
CNPJ: 36.456.541/0001-76
Contratado

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Leonardo Petenucci
RG n. 43.029.546-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 069/2020)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: DIAGNOSTICO VIDA GESTÃO E SAÚDE LTDA

CONTRATO: 069/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA MODALIDADE DE CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA E GINECÓLOGIA, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA.

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 29 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriana Bocardi Allegretti

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 200.114.108-41 RG: 21.688.019-1

Data de Nascimento: 01/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Segunda Bocardi, 410 – Centro – Ubirajara-SP

E-mail institucional gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

Telefone(s): 14-3472-1201 ou 14-99707-7589

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Adriana Bocardi Allegretti



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 200.114.108-41 RG: 21.688.019-1
Data de Nascimento: 01/05/1972
Endereço residencial completo: Rua Segunda Bocardi, 410 – Centro – Ubirajara-SP
E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@ubirajara.sp.gov.br
Telefone(s): 14-3472-1201 ou 14-99707-7589

Assinatura: _____
ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI

Pela CONTRATADA:

Nome: HÉLIO BENETTI
Cargo: Sócio Proprietário
CPF n. 089.736.268-33 e RG n. 15.817.373-9
Data de Nascimento: 14/10/1967
Endereço residencial completo: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4.487, Residencial Vale Verde, CEP: 17.514-000, na cidade de Marília/SP.
E-mail institucional: marceloecarli@terra.com.br
E-mail pessoal: marceloecarli@terra.com.br
Telefone: (14) 3433-0915

Assinatura: _____
HÉLIO BENETTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CADASTRO DE RESPONSÁVEL

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020

PROCESSO Nº. 046/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços médicos na modalidade de clínico geral, pediatria e ginecologia, para atendimento nas unidades de saúde do município de Ubirajara.

CONTRATANTE

NOME:	ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
CARGO:	PREFEITA MUNICIPAL
RG n. :	21.688.019-1
CPF N. :	200.114.108-41
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	RUA SEGUNDO BOCARDI, 410
TELEFONE CELULAR	14. 99707-7589
E-mail	gabinete@ubirajara.sp.gov.br

CONTRATADA

NOME:	HÉLIO BENETTI
CARGO:	SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG n. :	15.817.373-9
CPF N. :	089.736.268-33
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº 4.487, RESIDENCIAL VALE VERDE, CEP: 17.514-000, NA CIDADE DE MARÍLIA/SP.
TELEFONE CELULAR	(14) 3433-0915
E-mail	marceloecarli@terra.com.br

Ubirajara, 29 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020
PROCESSO Nº. 046/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços médicos na modalidade de clínico geral, pediatria e ginecologia, para atendimento nas unidades de saúde do município de Ubirajara.

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais, que a documentação do PREGÃO PRESENCIAL n. 022/2020 encontra-se arquivada nesta Prefeitura Municipal a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A presente declaração é a expressão da verdade.

Ubirajara, 29 de abril de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA MUNICIPAL